



## **ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, com início às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor William Sebastião Bedone e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva declarou aberta a sessão e, ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-102357-16.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDA ANDRADE BRUNO, Advogado: Dr. Mário Augusto Thieme, Advogada: Dra. Luana Rosadas Carlomagno, Recorrido(s): NAYARA DO PRADO FERREIRA, Recorrido(s): BRUNO & BOTI COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. - ME, Recorrido(s): BOTI REAL COSMÉTICOS LTDA. - ME, Recorrido(s): BOTI VENDA DIRETA LTDA. - EPP, Recorrido(s): BRUNO & Lolla COMÉRCIO LTDA. - ME, Recorrido(s): BRUNO & THATY LTDA. - ME, Recorrido(s): BRUNO CALÇADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): BRUNO CAMPOS CALÇADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): ITATIAIA COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. - ME, Recorrido(s): OLIVEIRA BRUNO PRESENTES LTDA. - EPP, Recorrido(s): Lolla VR COMÉRCIO LTDA. - ME, Recorrido(s): R&B - RICARDO BRUNO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, Recorrido(s): VALÉRIA DAS DORES ANDRADE, Recorrido(s): VALÉRIA DAS DORES ANDRADE BRUNO, Recorrido(s): ROBERTA ANDRADE BRUNO, Recorrido(s): RITA DE OLIVEIRA BRUNO, Recorrido(s): THAIS BRUNO DE MELO, Recorrido(s): MÔNICA GONÇALVES DE ASSIS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-24227-07.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MÁRIO JIOVANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Douglas Miranda, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-682-85.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUDI SCHEUFELE, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, constata a impossibilidade jurídica do pedido, extinguir a ação rescisória, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73. Autor isento do recolhimento de custas processuais. **PROCESSO:** RO-27-32.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EPIFÂNIA JOSEFA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de



ambos os recursos ordinários e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, rejeitar as questões preliminares relativas à ausência de depósito prévio e de cópia da certidão de trânsito em julgado, considerando superada a primeira parte da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário aviado pela ré. Por unanimidade, dar provimento ao apelo do autor para julgar procedente a ação rescisória calcada no artigo 485, inciso V, do CPC/73, por violação do art. 468 da CLT, a fim de, em juízo rescindendo, desconstituir, em parte, a sentença de mérito de fls. 762/770, prolatada pela 16ª Vara do Trabalho de Salvador/BA nos autos do Processo nº 487-39.2012.5.05.0016, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento à causa original apenas quanto ao tema "gratificações de balanço", considerar lícita a alteração contratual havida e julgar improcedente a reclamação trabalhista no particular. Custas processuais e honorários advocatícios na reclamatória matriz inalterados, ante o deferimento, naqueles autos, dos benefícios da justiça gratuita (fl. 762). Custas em reversão nesta ação rescisória, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da ré, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial (fl. 19). Honorários advocatícios de responsabilidade da ré, ora recorrida, em favor dos patronos do banco autor, ora recorrente, no importe de 10% sobre o valor atualizado desta causa (Súmula 219, II, do TST; artigo 85 do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, devolva-se o valor do depósito prévio ao autor da rescisória, ora recorrente (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007), liberando-se a ele ainda o depósito recursal efetuado nestes autos. Observação 1: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-61200-38.2009.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Pedro Lopes Ramos. **PROCESSO:** RO-1001025-59.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIANO PONTICELLI, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ELIANE SPONCHIATO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: ELIZIO LUIZ PEREZ - JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, dar provimento ao recurso ordinário para determinar que a Autoridade Coatora instaure o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na forma dos artigos 133 a 137 do CPC de 2015 c/c artigo 6º da IN 39/2016 do TST. PL Observação 1: Juntará voto parcialmente vencido o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrente. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida (Massa Falida da Viação Aérea Rio-Grandense S.A. – Varig). **PROCESSO:** RO-5031-05.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ALAN GREYSON FAE, Advogado: Dr. Rodrigo Parmezan, Advogado: Dr. Marcio Jones Sutille, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e do adesivo do réu e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Falou pelo Recorrente e Recorrido (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) o Dr. José Alberto Couto Maciel. **PROCESSO:** RO-11127-29.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GUARACIABA ROLDAN, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Verônica de Araújo Triani, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a extinção do processo, sem resolução de mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente Franca, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-9416-30.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, por maioria, vencidas as Exmas. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Lelio Bentes Corrêa, negar-lhe provimento. Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Juntarão votos vencidos as Exmas. Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Observação 3: O Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento, nos termos do art. 147, § 9º, do RITST. Observação 4: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Recorrente. **PROCESSO:** RO-1100-15.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HILÁRIO ADEMILSON PIRES, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário, em parte, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a extinção da Ação Rescisória, em decorrência da incidência da Súmula n.º 192, III, do TST; II – prosseguir no julgamento da Ação Rescisória e, com base no art. 1.013, § 3.º, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015, manter, por fundamento diverso, a extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-315-68.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA de SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogada: Dra. Daniella Mendonça Novaes Viana, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Recorrido(s): LUIZ RENATO ALVES MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Terence Zveiter. **PROCESSO:** RO-5232-94.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO EDEMAR HARTMANN, Advogado: Dr. Alziro da Motta Santos Filho, Advogado: Dr. Helder Eduardo Vicentini, Recorrido(s): SOCIEDADE TRÊS PINHEIROS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ternus, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Alziro da Motta Santos Filho. **PROCESSO:** RO-21606-97.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS ADOLFO ARANA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Recorrido (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.). **PROCESSO:** RO-11062-77.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WEG TINTAS LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): FRANCISCO AMBRÓSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vartelô Francisco de Amorim Filho, Advogado: Dr. Wesley Barbosa Chalef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pela Recorrente o Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas. **PROCESSO:** RO-116-22.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON ANTONIO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrida (VALE S.A.). **PROCESSO:** RO-11948-11.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CARLOS TAKASHI MITSUSE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo ao autor os benefícios da gratuidade da justiça, afastar o indeferimento liminar da petição inicial, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no processamento e julgamento da Ação Rescisória. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-10409-70.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: VIVIANE MARTINS MATA, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Recorrente e Recorrido: PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Hendrick Diniz Rocha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa (GMLBC), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de acompanhar o voto proferido em 4/5/2019, pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de I - conhecer do recurso ordinário interposto pela ré, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de corte rescisório no que se refere à indenização por danos morais. II - conhecer do recurso ordinário interposto pela autora, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a restituição integral do depósito prévio em seu favor. Os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Emmanoel Pereira acompanharam o voto divergente proferido em 14/5/2019 pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a pretensão rescisória, deduzida com fundamento em dolo da parte vencedora e em documento novo. Observação 1: O Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes não participou do julgamento, nos termos do art. 147, § 9º, do RITST. Observação 2: Presente à



Sessão o Dr. André Cardoso Freire, patrono da Recorrente e Recorrida (VIVIANE MARTINS MATA). **PROCESSO:** RO-7956-69.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA FLÁVIA DE SALLES VIEIRA MASCARENHAS, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): PRO ENGER CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leodor Carlos de Araújo Neto, Decisão: por maioria, vencidos em parte os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva, declarar a nulidade dos atos procedimentais a partir da publicação do acórdão regional e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja sanada a irregularidade (ausência de jundada do voto vencido – art. 941, §3º, do CPC de 2015), com restituição às partes do prazo para a interposição do recurso ordinário e o regular prosseguimento do feito. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Cinthia Araújo Portela Guimarães Silva, patrona do(s) Recorrente(s). Observação 2: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** ED-RO-1001439-57.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANIS RAZUK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lucarelli, Advogado: Dr. Henrique Yoshio Nagano, Advogado: Dr. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Breno Palomba, patrono da Embargante. **PROCESSO:** ED-RO-108-66.2011.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ITALA MARIE DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogada: Dra. Susanne Mary de Almeida Souza Santos, Advogado: Dr. Sylvio Alfredo Vianna Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão, cassar a liminar deferida pelo TRT de origem, nos termos da motivação. Oficie-se, com urgência, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, cientificando-o do inteiro teor desta decisão. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da Embargante. **PROCESSO:** Ag-RO-14891-93.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALUISIO CHAVES RIBEIRO MORAES, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Marisa de Souza Alija Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e no mérito, por maioria, vencidas as Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Alves Miranda Arantes, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 4: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Agravante.. **PROCESSO:** ED-RO-11539-95.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BERNARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Rômulo Pinto Ramalho, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Bites Montezuma, Embargado(a): SILVIO GERALDO DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): CÁCIO NUNES DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Fidelis Costa, Embargado(a): ESCRITÓRIO RURAL, Embargado(a): PABLO DORNELAS RIBEIRO, Embargado(a): DIEGO DORNELAS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rômulo



Pinto Ramalho, patrono do Embargante. **PROCESSO:** RO-12302-36.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DÉCIO MARCHESINI, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): LOURDES CANDIOTTO ZANETTI, Advogado: Dr. Aduino Cardoso Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-102051-47.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-659-68.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAMPEÃ S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): NARCIZO JOSÉ ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo Justo Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11271-70.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Recorrido(s): FABÍOLA CARVALHO, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ITAJUBÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-108-08.2017.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Recorrido(s): ELETRO INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa, Advogado: Dr. Nei de Paula Martins Falcão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** RO-20727-22.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: EDUARDO CHADANOWICZ, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Advogada: Dra. Fernanda Dall'Agnol, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade: i) juntar a Petição de nº 184632/2019-5; ii) homologar o pedido de desistência do recurso ordinário apresentado pelo Banco Santander (Brasil) S.A., Autor da ação rescisória; e iii) conhecer do recurso ordinário interposto pela parte Ré e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-9316-70.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CELIA AIAKO KOIKE, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação fixada em juízo rescisório no acórdão embargado, o pagamento do FGTS sobre o auxílio-alimentação do período posterior a 31.8.1987. Honorários advocatícios e custas inalteradas. **PROCESSO:** ED-RO-100116-06.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GERALDO GONZALEZ BRUNO E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Júlio Magalhães



Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Santos, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** RO-21578-56.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): RODRIGO EDUARDO DAVI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Wagner Corrêa Bravo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - CINTIA EDLER BITENCOURT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5043-22.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AUTO POSTO 3 VIAS LTDA., Advogada: Dra. Marcia Nery dos Santos, Recorrido(s): FERNANDO LÚCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Patelli Galoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a condenação em honorários advocatícios em ação rescisória. **PROCESSO:** ED-RO-20380-18.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Embargado(a): LEONEL BATISTA BARTEL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-10187-37.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MAGDA ROSA PINTO MIRANTE, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC de 1973, quanto ao pedido de desconstituição do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em que não conhecido o recurso ordinário obreiro, por inobservância do inciso II do artigo 514 do CPC de 1973; e, no mérito, dar provimento ao apelo ordinário, para, julgando parcialmente procedente o pedido da ação rescisória, desconstituir parcialmente a sentença proferida pelo Juízo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000918-77.2011.5.02.0053 (fls. 103/104 dos autos eletrônicos), condenando a Ré em honorários advocatícios, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, considerando que a Autora ingressou nos quadros da Reclamada em 8.2.2006, julgar procedente o pedido de quinquênio, na proporção de 5% (cinco por cento) relativos aos cinco anos completados quando do ajuizamento da ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na ação rescisória. Custas pela Reclamada, na reclamação trabalhista, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo recolhimento é isenta por força do artigo 790-A, inciso I, da CLT. **PROCESSO:** RO-1099100-17.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli, Advogado: Dr. Roberto Tadeu Montessoro de Siqueira, Recorrido(s): ROSANA BERNARDINI, Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10821-60.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AFFONSO COMBA DE ARAÚJO, Advogado: Dra. Tatiana de Araújo Galvão, Recorrido(s): LUÍS CLEUDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Recorrido(s): GAROTÃO DA BARRA RESTAURANTE LTDA., Recorrido(s): CLEUSA SALETE THOMAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR



DA 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar de pauta o processo. **PROCESSO PJe:** ED-AR-1000187-73.2017.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Autor: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Réu: PAULO EDUARDO BERNARDI, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-634-92.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Recorrido(s): DANIEL OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de benefício da justiça gratuita e, suspendendo o julgamento, conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de que a recorrente, RT Montagens Industriais Ltda.- ME., efetue o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 778,65 (setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de deserção do recurso ordinário. Após, os autos devem retornar conclusos à Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-6647-81.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALÉRIA TOTTI, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002030-87.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Flávia Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): EDSON BROTA, Advogada: Dra. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002855-26.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): G. SALVATO SERVIÇOS - ME, Advogado: Dr. Jhones Pedrosa Oliveira, Recorrido(s): RONALDO CAMARNEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - EDUARDO RANULSSI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, conforme a Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto como agravo regimental, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-80154-46.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC de 1973, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida pelo juízo da Vara do Trabalho de Oeiras/PI nos autos da reclamação trabalhista nº 0080640-35.2014.5.22.0107, na parte em que condenou o Município reclamado ao pagamento de férias simples acrescidas de 1/3 e 13º salário e na obrigação de anotação na CTPS do reclamante, e, em juízo rescisório, restringir a condenação aos depósitos do FGTS. Ainda, considerando a procedência do pleito rescisório, deferir o pedido liminar de suspensão da execução da decisão rescindenda, até o trânsito em julgado desta ação rescisória. Na ação rescisória, condena-se o réu ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, do TST, de cujos recolhimentos fica dispensado, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que o autor prove a perda da condição legal



de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, nos moldes do art. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50. **PROCESSO:** ED-RO-512-90.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tourinho Filho, Embargado(a): JULIANA DE SÃO LEÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20008-40.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MERI INEZ KOPP, Advogado: Dr. Alencar Wissmann Alves, Recorrido(s): ALBERTON E MOCELLIN BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jorge Osmar Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-176-53.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EDSON WILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS - ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1007-71.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIANA MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Afonso Henrique Cordeiro Araújo Maia, Recorrido(s): GLÁUCIO ANDREY FERREIRA FORTES, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JACOBINA - MARCOS NUNES VITÓRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21213-41.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA CARIVALIS, Advogado: Dr. Rômulo Vargas Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 4ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0000869-23.2011.5.04.0104, na parte em que reconheceu à reclamante o direito à estabilidade provisória no emprego, deferindo-lhe as verbas salariais compreendidas entre a dispensa e o fim do período estável, e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, mantendo, assim, a sentença de origem que julgou improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Na reclamação trabalhista, condena-se a reclamante ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de cujo recolhimento está isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Na ação rescisória, condena-se a ré ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 471,94 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 23.597,49 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), e de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, do TST, de cujos recolhimentos fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita; e II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso adesivo da ré. **PROCESSO:** RO-283-43.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVETE BLOCK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Adriano Mascarello, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO



SOLIDÁRIA DE XANXERÊ - CRESOL XANXERÊ, Advogada: Dra. Sonia Mara Gabiatti, Advogada: Dra. Greice Patrícia Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-86-95.2017.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MARINHO LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Marques da Silva Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** ED-RO-773-22.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO RENNA FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Renna Fernandes Costa, Embargado(a): REGINALDO JOSÉ SILVA, Advogada: Dra. Luziana Gusmão de Santana, Embargado(a): CLARISMUNDO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Embargado(a): ADILSON FRANCISCO ANTUNES, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): MINAS TEMPERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-460-65.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Recorrido(s): EDER JOE SANTANA DE CASTRO, Recorrido(s): RSS SEGURANÇA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-492-68.2017.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Souza Coelho, Embargado(a): SÉRGIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Colares de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-80438-03.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE CULTURA, ARTE, CIÊNCIA E ESPORTE, Advogado: Dr. Caio Carvalho Cantal de Souza, Advogado: Dr. Francisco Felipe Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO FÁBIO CÉSAR DE MESQUITA, Advogada: Dra. Lidianne Uchoa do Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ED-RO-5506-22.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVAN LINO LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BAURU - GISELE PASOTTI FERNANDES FLORA PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** ED-AR-11702-25.2017.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IGB ELETRONICA S.A, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargante: MITS EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargante: NPG - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Emmerçon Ornelas Forganés, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, verificada a contradição, conferir-lhes efeito modificativo para fazer constar da parte dispositiva da decisão embargada: "ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgá-la procedente para, diante da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para dirimir o feito em torno do pedido de indenização por danos morais, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, comarca de São Paulo, a fim de que seja regularmente processado e julgado". **PROCESSO:** ED-RO-1196-93.2010.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAO RICARDO BARROSO HASCHE, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa de Mello Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1813-06.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): JUVENTINA NOVAIS DE GÓES, Advogada: Dra. Carolina Fussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto aos temas "Preliminar de julgamento extra e ultra petita", "Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido" e "Diferenças de complementação de aposentadoria". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação rescisória" e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10241-97.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOELMA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Cruz, Embargado(a): HÉRCULES JOSÉ BELIZÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronie Célio Góis Ferreira, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Embargado(a): PEDRO DA CRUZ FILHO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM - CRISTINA SOARES CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-100622-79.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO WERNECK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, em juízo rescindente, julgar procedente a pretensão rescisória, com base no art. 485, V, do CPC/73, ante a violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para desconstituir o acórdão proferido às págs. 284/288, no que se refere à delimitação do pagamento das diferenças salariais até maio de 1996, e, em juízo rescisório, negar provimento ao agravo de petição da executada, ora ré, mantendo-se íntegra a decisão de impugnação à sentença de liquidação, que determinou o cálculo das parcelas devidas até o fim do contrato de trabalho, em julho de 1998. Custas pelo réu, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor conferido à causa. Honorários advocatícios a cargo do réu, em favor do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO-8291-88.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA JUDITH MOREIRA SALVINI E OUTRA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Recorrido(s): BEROALDO BARROS DE ANDRADE, Advogado: Dra. Zilda de Fátima Lopes Martin, Recorrido(s): MASSA FALIDA de KGM PLÁSTICOS LAMINADOS LTDA., Recorrido(s): EDCAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SALTO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo com resolução do mérito, em razão da decadência. **PROCESSO:** RO-344-88.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE HENRIQUE FREITAS BOAVENTURA E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Recorrido(s): M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Breno Henrique Heine Novelli de Oliveira, Advogado: Dr. Breno Henrique Heine Novelli de Oliveira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - SILVANA MARIA DIAS DE REZENDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100065-58.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAERCIO DATIVO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regivaldo Firmino da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-964-89.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTRON BRASIL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Medeiros Barboza, Advogado: Dr. Francisco Henrique Segura, Advogado: Dr. Rogério Barboza Gurtler, Recorrido(s): BENEDITO ISRAEL VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano César Munhoz, Advogada: Dra. Caroline Mannrich, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CLÁUDIA MARA PEREIRA GIOPO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial do mandamus, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-327-14.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): MARLY ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lélío Bezerra Pimentel, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA., Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE GURUPI - REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de interesse recursal, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que prossiga no exame e julgamento do mandado de segurança. **PROCESSO:** RO-10964-36.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): ALUISIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA., Recorrido(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - EDUARDO TADEU THON, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80274-04.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO EDINO GOMES COUTINHO, Advogada: Dra. Lilian de Freitas Pinheiro, Recorrido(s): LETÍCIA RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): PIZZARIA VILLARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-24026-44.2018.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ JOAQUIM DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Souto Vilela, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA SUBTIL DE MELO, Recorrido(s): VALTEIR DIAS LEMOS, Advogado: Dr. Nelson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **PROCESSO:** RO-8501-08.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA NAVAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Dr. Ademir César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100448-02.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): JOSELITO PEREZ ÁLVAREZ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-768-49.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Recorrido(s): JOÃO DE JESUS PEREIRA COSTA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC/2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial. **PROCESSO:** RO-507-84.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO NATALINO NUNES FARIAS, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): MARISE DA SILVA MELO, Recorrido(s): DIONÍSIO MONTEIRO DE MELO JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-238-07.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOBSON ELEOTÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação. **PROCESSO:** RO-5235-13.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVANDRO MACHADO COSTA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Schweig Cichy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no art. 485, V, do CPC/73, por violação do artigo 37, caput, da CF/88, para, em juízo rescisório, declarar a nulidade do ato demissional e determinar o retorno do empregado ao emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos até a readmissão, conforme se apurar em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da



causa, nos termos da Súmula 219, II, do TST. Custas processuais, no montante de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,000, valor atribuído à causa, cujo recolhimento está isenta, em razão do disposto no art. 12 do Decreto-Lei 509/69. **PROCESSO:** ED-RO-5157-84.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dra. Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): APARECIDA DONIZETE DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Darlan Barroso, Embargado(a): MARIA BERNADETE HERNANDES GONZALES DA COSTA, Advogada: Dra. Marianna Chiabrando Castro de Campos, Advogado: Dr. José Roberto Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar obscuridade. Ao fazê-lo, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do INSS no tocante ao tema "litigância de má-fé" e negar-lhe provimento no particular. **PROCESSO:** RO-21000-93.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSICLER MEDIANEIRA MORO, Advogado: Dr. Valmir Bohmer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Autoridade Coatora: JUÍZES TITULARES DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-246-50.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROGERIO OSORIO VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael Martins de Souza, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BIBIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Rubian Bertoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória calcada no art. 485, V, do CPC/73, por violação do artigo 1º da Lei nº 7.369/85, a fim de desconstituir o acórdão rescindendo, proferido nos autos do Processo nº 000246-50.2014.5.12.0000, e, em juízo rescisório, restabelecer a v. sentença, no capítulo referente à integração do prêmio-produção na base de cálculo do adicional de periculosidade, com os reflexos decorrentes. Custas processuais invertidas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa. Honorários advocatícios em favor da parte autora, ora fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC. **PROCESSO:** RO-67-11.2012.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): FRANCISCO ELTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação rescisória. Defere-se ao autor os benefícios da gratuidade da justiça, razão porque fica isento do pagamento de custas atinentes à presente ação. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor atualizado da presente causa, pagamento que fica sujeito à condição suspensiva de que cuida o art. 98, §3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-4052-43.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CASSIA APARECIDA BORGES MARTINS LACERDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência da Ação Rescisória; II - com fundamento na Súmula n.º 100, VII, do TST, proceder ao exame imediato do mérito da Ação Rescisória para julgá-la improcedente. Custas pelos autores, no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor da causa R\$12.000,00, das quais ficam dispensados, ante o deferimento dos benefícios da justiça



gratuita. **PROCESSO:** RO-8070-78.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DÉBORA SALETE PIRES DE PROENÇA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80014-17.2012.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): FRANCISCO TAVARES PESSOA, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, inc. IV e § 3.º, e 490, II, do CPC; II - manter o valor das custas processuais fixado na decisão recorrida; III - restituir integralmente o valor do depósito prévio à autora, uma vez que foi declarada a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 5.º da Instrução Normativa n.º 31/2007 do TST). **PROCESSO:** RO-1679-98.2012.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): REGINA CRISTINA CHAVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5104-45.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OSCAR BONET DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-291-80.2011.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-22055-79.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIO AUGUSTO DUTRA COLARES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Júlia Silveira Fogaça, Recorrido(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA - PATRICIA ZEILMANN COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Correa. **PROCESSO:** AIRO-1000925-41.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, Advogado: Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, Agravado(s): VIDRARIA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de, afastando o óbice da ilegitimidade para recorrer, II - converter o autos em Recurso Ordinário e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). **PROCESSO:** RO-1412-96.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KELLY CRISTIANE SCHAFFRUM, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Dr. Evandro Matsumoto, Recorrido(s): RIVADAVIA GAVIÃO MARQUES GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Advogada:



Dra. Luciana Kollross, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - ROSÍRIS RODRIGUES DE ALMEIDA AMADO RIBEIRO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP), suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Evandro Pereira Valadão Lopes, no sentido de acompanhar o voto proferido em 16/10/2018 pela Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva votaram anteriormente no sentido de dar provimento ao recurso para restabelecer as medidas impostas na decisão censurada pela d. Autoridade Coatora, observadas as cautelas de estilo, entre as quais a possibilidade de revisão de ofício ou mediante provocação, após observada a respectiva eficácia para efeito de cumprimento da coisa julgada. Observação 2: Os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Maria Helena Mallmann e Emmanoel Pereira votaram anteriormente no sentido do voto condutor da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** RO-396-80.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ VALDERI ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Recorrido(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1611-32.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELENILTON ALVES FRANÇA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS - NÉLIA MARIA SANTOS OLIVEIRA HUDSON, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas em reversão pelo impetrante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT, diante do valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 6/11/2018. **PROCESSO:** RO-1000576-38.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDNA DOMINGA PINHEIRO CORREA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: prorrogar para a próxima sessão a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-306-78.2013.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JULIO CÉSAR BARBOSA FRANCO, Advogada: Dra. Myrlane Caroline Soares Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI, Decisão: prorrogar para a próxima sessão a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues (GMDAR). **PROCESSO:** RO-7394-26.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BÁRBARA DOS PASSOS SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Farias Braga, Recorrido(s): GFG COMÉRCIO DIGITAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - PATRÍCIA



MAEDA, Decisão: prorrogar para a próxima sessão a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Luiz Jose Dezena da Silva (GMDS). **PROCESSO:** AIRO-RO-260-28.2014.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E INVESTIGAÇÕES DE CUIABÁ E REGIÃO DE MATO GROSSO - SINEMPREVS, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Nely Bezerra de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogada: Dra. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: prorrogar para a próxima sessão a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Luiz Jose Dezena da Silva (GMDS). **PROCESSO:** RO-6818-33.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RULLI STANDARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Recorrido(s): NADIA MENESES DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Emerson Donisete Temóteo, Recorrido(s): CLÁUDIO LUÍS DOS SANTOS, Recorrido(s): JOÃO BATISTA GUEDE, Recorrido(s): EMERSON DE MORAES, Recorrido(s): LETICIA RODRIGUES DA SILVA, Recorrido(s): PLAST SOFT INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA. - EPP, Recorrido(s): MARCELA CRISTINA DA SILVA, Recorrido(s): ELIANE ALVES DA SILVA, Recorrido(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Recorrido(s): VEMAR INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA. - EPP, Recorrido(s): ALINE SOARES MENINO, Recorrido(s): ARLETE NASCIMENTO SOUSA, Recorrido(s): CAROLINA JUNQUEIRA DA SILVA, Recorrido(s): GLEYSSON DE OLIVEIRA REIS, Recorrido(s): CLEOMARA DOS ANJOS CARDOSO, Recorrido(s): FERNANDO APARECIDO DELFINO, Recorrido(s): GERALDO LUIZ FERREIRA SOBRINHO, Recorrido(s): GLAUCIONE MUNIZ DE AGUIAR, Recorrido(s): GULLIVER SIQUEIRA DELFINO, Recorrido(s): ICARO JONAS FRANCO, Recorrido(s): JANAÍNA MICHELE DA SILVA, Recorrido(s): JONATHAN SILVA MORAES, Recorrido(s): JOSELENE APARECIDA VIEIRA, Recorrido(s): JOSELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LEOMARCOS DE JESUS SANTOS, Recorrido(s): LILIAN APARECIDA DA SILVA ALVES, Recorrido(s): LUCIA HELENA DE SOUZA HOLOSBACK PRIANTI PRADO, Recorrido(s): MARCIO GLEISON SOARES DE JESUS, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA GAUDÊNCIO, Recorrido(s): MARIA CLAUDIENE NUNES AMORIM, Recorrido(s): MARINA HARUMI DA SILVA MINE, Recorrido(s): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): QUITÉRIA ALVES FEITOSA, Recorrido(s): SÉRGIO CARLOS COLARES DE SOUZA, Recorrido(s): TIAGO DOS SANTOS CASTRO, Recorrido(s): VIVIANE VIANA ANELLI FREITAS, Recorrido(s): JONATHAN XAVIER ULIAM GOMES, Autoridade Coatora: DORA ROSSI GÓES SANCHES - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Correa (GMLBC). **PROCESSO:** RO-446-19.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGUINALDO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: prorrogar para a próxima sessão a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP). **PROCESSO:** RO-2023-49.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogada: Dra. Adriana Mendonça Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrido(s): VIAÇÃO XAVANTE



LTDA., Advogado: Dr. Wesley Eduardo da Silva, Recorrido(s): ARI STRAPASSON, Recorrido(s): XINGU TRANSPORTE LTDA. - ME, Recorrido(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA. - ME, Recorrido(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA. - TRANSMEX, Recorrido(s): JUAREZ MENDES MELO, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Recorrido(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. - ME, Recorrido(s): TRANSBRAZIL - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO E LIMA, Recorrido(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA. - ME, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - LEONARDO KAYUKAWA, Decisão: prorrogar para a próxima sessão a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP). **PROCESSO:** RO-200-81.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaz, Advogada: Dra. Lívia Cipriano Dal Piaz, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ARACRUZ - LUIS EDUARDO COUTO DE CASADO LIMA, Decisão: prorrogar para a próxima sessão a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva (GMRLP). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência